

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sofia Katanha Martins Sandji		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sofia Katanha Martins Sandji, no Centro de Ensino e Formação Acadêmica Cultural, localizado na Província de Benguela, no município de Lobito, em Angola, no período 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP Nº 30021.000224/2023-39	PARECER Nº 553/2023	APROVADO EM: 22/11/2023

I – RELATÓRIO

Sofia Katanha Martins Sandji, mediante o processo NUP nº 30021.000224/2023-39, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Centro de Ensino e Formação Acadêmica Cultural, localizado na Província de Benguela, no município de Lobito, em Angola, no período 2015 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 553/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sofia Katanha Martins Sandji, no Centro de Ensino e Formação Acadêmica Cultural, localizado na Província de Benguela, no município de Lobito, em Angola, no período 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA